



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões

LEI Nº 1076/2004

- ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I e II, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 731/95, INCLUI INCISO III, NO MESMO ARTIGO E RENUMERA OS SEGUINTE, LEI QUE INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

Celso Julio Scher, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões/RS;
Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos Incisos I e II, Art. 2º, da LM nº 731/95, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Constituem recursos do FUNDO:

I - O produto da arrecadação das contribuições normais dos servidores de caráter compulsório, na razão de 11% (onze por cento), dos servidores ativos referidos no Art. 1º desta Lei, incidentes sobre os vencimentos, remunerações e quaisquer outras vantagens percebidas, dos servidores inativos e pensionistas sobre a parcela que superar o limite máximo de benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - O produto da arrecadação das contribuições normais do Município "Administração Centralizada e Câmara Municipal", na razão de 13,84% (treze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos e sobre o valor total dos valores que superarem o limite máximo de benefício do RGPS para os servidores inativos e pensionistas, a que se refere o art. 1º desta Lei;

III - O produto da arrecadação das contribuições especiais do Município "Administração Centralizada e Câmara Municipal", na razão de 12,36% (doze inteiros e trinta e seis centésimos por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos e sobre o valor total dos valores que superarem o limite máximo de benefício do RGPS para os servidores inativos e pensionistas, a que se refere o art. 1º desta Lei. Esta contribuição especial cessa ao final de 35 (trinta e cinco) anos - 420 (quatrocentos e vinte meses) meses a contar da data da criação deste Fundo."

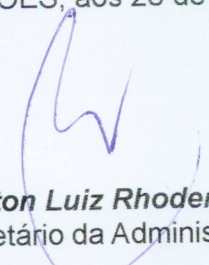
Art. 2º - As alíquotas de contribuição dos servidores da ativa, por não terem sofrido alterações, serão descontadas de acordo com a legislação em vigor, respeitando-se os 90 (noventa dias) nos casos dos servidores inativos e pensionistas

Art. 3º - As alíquotas de contribuição do Município "Administração Centralizada e Câmara Municipal", vigorarão a partir de 01/01/2005.

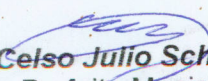
Art. 4º - Os Incisos III, IV e V, passam a ter a numeração de IV, V e VI, respectivamente.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto para o disposto nos Artigos 2º e 3º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, aos 28 de dezembro de 2004.


Nilton Luiz Rhoden,
Secretário da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
São Paulo das Missões - RS


Celso Julio Scher,
Prefeito Municipal.